

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

1 – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de seguro por 12 meses para os veículos da frota do Sesc/ES, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e, assistência 24 horas, em todo território nacional, tudo de conformidade com o descrito e demais condições do presente Edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do Sesc/ES, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros;

2.2 – Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades quanto a proteção e manutenção dos veículos oficiais, indispensáveis para o transporte de servidores, bem como para desenvolvimento das várias atividades da área administrativa e finalística da instituição;

2.3 – Destaca-se que os veículos em sua maioria são utilizados nos serviços de fiscalização e outras atividades operacionais, percorrendo rodovias pavimentadas e não pavimentadas, estando dessa forma, sujeitos a sinistros que justificam a presente contratação;

2.4 – Tendo em vista a economicidade da contratação, a fiscalização do contrato decidiu por solicitar a presente demanda por prazo de 12 (doze) meses de vigência, estando em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/ES vigente;

2.5 – A realização do presente processo de contratação de prestação de serviço será regido/a pela Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Serviço Social do Comércio – Sesc/AR-ES, Sede, Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300.

Placa	Modelo	Fabricação	Renavan	Chassi
SGG5173	FIAT STRADA ULTRA T200AT	2024	1387947394	9BD281BMTRYF17662
SFZ5F57	CHEVROLET ONIX LT	2023	1356734186	9BGEB69H0RG104183
SFZ4A17	CHEVROLET ONIX LT	2023	1356068208	9BGEB69HARG101629
SFZ4A12	CHEVROLET ONIX LT	2023	1356066833	9BGEB69H0RG109005
RBH4D97	FIAT TORO ENDUR AT6	2022	1303149327	9882261PMNKE77192
PPO6515	MERCEDES BENZ VITO TOURER 119	2015	1084987500	8AB447703GE825612
PPD2457	VOLKSWAGEN GOL	2014	1030208740	9BWAB45UXFP549566

PPZ1094	VOLKSWAGEN GOL	2017	1151179385	9BWAB45U9JT099490
RBJ8C55	TOYOTA RAV4H	2022	1297566065	JIMDQ3FVXND136804
SGL6F06	TOYOTA COROLLA ALTIS	2024	1422570786	9BRBY3BEXR4065576
SGB2B40	M.BENZ 417 SPRINTER FURGÃO	2024	1411326986	8AC907643SE249571

3.2 - Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF, sito à Rodovia do Sol, s/nº, ES 010 Km 35, Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP: 29.190-010.

Placa	Modelo	Fabricação	Renavan	Chassi
SGG5I83	FIAT/STRADA ULTRA T200AT	2024	1387949290	9BD281BMTRYF17976
PPZ1595	RENAULT MASTER	2017	1151179741	93YMAF4XEJ203797
RBH3G33	CHEVROLET SPIN 1.8 AT PREMIER	2022	1300753630	9BGP7520PB117907
SGC9J03	MERCEDES BENZ SPRINTER 417	2023	1373156411	8zc907143re243792

3.3 - Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG, sito à Rodovia do Sol, nº 01, ES 060, Trevo de Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP: 29.215-000.

Placa	Modelo	Fabricação	Renavan	Chassi
PPZ1593	RENAULT MASTER	2017	1151179954	93YMAF4XEJ203785
PPE2743	FORD CARGO 816 S	2014	1038311044	9BFVEADS6FBS79921
PPG9005	RENAULT MASTER	2018	1048109370	93YMAFELAGJ851014
SGG5I51	FIAT/STRADA ULTRA T200AT	2024	1387943330	9BD281BMTRYF16815

3.4 - Galpão Mesa Brasil, sito à Rua São Jorge, nº 100, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29148-104.

Placa	Modelo	Fabricação	Renavan	Chassi
PPI3336	FIAT PALIO ESSENCE 1.6	2015	1072668820	9BD19628TG2279484
SGI1B49	M.BENZ 417 SPRINTER FURGÃO	2024	1393483477	8AC907643SE246767
SGI5C67	M.BENZ 417 SPRINTER FURGÃO	2024	1394949798	8AC907643SE246763
PPZ1592	FORD CARGO 1119	2018	1162263358	9BFWEA7B5JBS44926
SGB2A99	M.BENZ 417 SPRINTER FURGÃO	2024	1411332110	8AC907643SE246762
OYD9678	MERCEDES BENZ ATRON 1319	2013	656237015	9BM694000DB939969

3.5 – Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins - CTSLDM, sito à Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES, CEP 29.260-000.

Placa	Modelo	Fabricação	Renavan	Chassi
PPZ1594	RENAULT MASTER	2017	1151179849	93YMAF4XEJ203785
MPL6952	VOLARE V8 ONIBUS	2013	547457286	93PB26M10DC048019
SGG5I77	FIAT STRADA ULTRA T200AT	2024	1387947637	9BD281BMTRYF18009

4 - COBERTURAS VEÍCULOS

Colisão/incêndio/roubo/casco	100% tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)
Danos Materiais	R\$ 300.000,00
Danos Corporais	R\$ 300.000,00
APPV – Morte	R\$ 100.000,00 por pessoa
APPV – Invalidez	R\$ 100.000,00 por pessoa
Assistência 24 horas todos os itens	
Franquia reduzida ou obrigatória	

4.1- Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipec.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.2 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Sesc, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.2.1 - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5. BÔNUS

5.1 – Quando for o caso, a licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada apólice, disponibilizados como Anexos no site do Banco do Brasil.

6. DA FRANQUIA

6.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

6.1.1 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.1.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

6.1.3 - Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais e vidro traseiro não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 5.1 destas especificações Técnicas.

6.1.3.1 - A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um para-brisa e um vidro traseiro, será cobrada uma franquia para o para-brisa e outro para o vidro traseiro.

6.1.4 - Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais, troca de lente de retrovisores, faróis e lanternas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

6.1.5 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por motivo de força maior.

7. SALVADOS

7.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

7.2 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8. DA AVARIA

8.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.2 - Após procedimento de recuperação pelo Sesc/ES, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

8.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 11, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

9 – DO AVISO DE SINISTRO

9.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

9.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

9.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 3 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

9.4 - Havendo a necessidade de reboque ou serviços de guincho, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro com KM ilimitado.

10 - DOS SINISTROS

10.1 - Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

10.1.1 - Roubo e/ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

10.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

10.1.3 - Motivo de força maior.

10.1.4 - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros e também por motivo de força maior.

10.1.5 - Quedas em precipícios e/ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

10.1.6 - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

10.1.7 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo e/ou oriundo por motivo de força maior.

10.1.7.1 - Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

10.1.8 - Granizo.

10.1.9 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo e/ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

10.1.10 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

10.1.11 - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

10.1.12 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou serviço de guincho para transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE com KM ilimitado;

c) Serviço de Taxi ou Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo e/ou furto do veículo.

10.1.13 - Fornecer serviço de guincho com KM ilimitado para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE ou credenciada pela CONTRATADA.

10.1.14 - Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, sem custo adicional, durante período de 15 (quinze) dias período que os reparos necessários sejam realizados. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível ou semelhante ao veículo segurado, no caso dos veículos de passeio. Para os demais veículos esta exigência é dispensada.

11 - DA VISTORIA PRÉVIA:

11.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (27) 3232-3100 ramal 3174 com o Sr. Fabio Pereira.

11.1.1 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e deverá acontecer até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo do Edital.

11.1.2 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

11.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

12 - REGULAÇÃO DE SINISTRO:

12.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

12.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o SESC/ES poderá e deverá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus na sua integralidade.

12.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Sesc/ES.

12.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

12.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Sesc/ES, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

12.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos do aviso de sinistro.

12.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

13 - DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

13.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

13.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Sesc/ES e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

14 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

14.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

14.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

14.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

15 - DA EXCLUSÃO

15.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Sesc/ES, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido ao Sesc/ES.

15.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte ou pelas Secretarias Estaduais à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

15.3 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

15.4 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Transporte do Sesc/ES.

16 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1 - A licitante deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega/apresentação da nota fiscal e recebimento definitivo da apólice.

16.2 - O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

16.3 - Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

16.4 - Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

16.5 - O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

16.6 - A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

16.7 - É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do serviço devidamente aceito pela Unidade requisitante.

16.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

16.9 - O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 – O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

17.2 - O contrato terá vigência a partir da data de envio da ordem de compra e permanecerá em vigor até a conclusão integral e satisfatória da entrega imediata dos bens especificados no termo de referência desta licitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.

18.1.1 A empresa contratada deve assegurar os veículos, com cobertura total durante todo o período de vigência do contrato.

18.2 A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.

18.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.

18.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.

18.5 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

19.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

19.3 A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.4 A contratante é responsável por comunicar à contratada quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

19.5 A contratante compromete-se a facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

20. DAS PENALIDADES

20.1. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

20.2. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

20.2.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

20.2.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

20.2.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

20.2.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para tal.

21.2 - Ficam aqui estabelecidos:

a) Fiscal de Contrato:

Função: Auxiliar Administrativo

Matrícula Funcional: 10552

Setor: Coord. Serviços Compartilhados e Administrativos.

b) Gestor do Contrato:

Função: Analista de Desempenho Operacional

Matrícula Funcional: 11683

Setor: Coord. Serviços Compartilhados e Administrativos.

22 - DO PREPOSTO

22.1 - A CONTRATADA deverá nomear preposto com domicílio e/ou residência no Estado do Espírito Santo para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, informar dados completos do referido preposto ao Responsável de Transporte do Sesc/ES, o Sr. Fabio Pereira.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2024.